

LEI Nº 3.682, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

CRIA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A "PARADA SEGURA" PARA IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E MULHERES, EM HORÁRIO NOTURNO NO ITINERÁRIO DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO E URBANO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador JEAN MENEZES, a saber:

Art. 1º Estabelece norma para desembarque de idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade, pessoas com deficiência física ou mulheres, no período noturno, no transporte coletivo e urbano de Linhares, em áreas consideradas de risco à integridade física dos idosos, pessoas com deficiência física ou mulheres, denominada "**PARADA SEGURA**".

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei entende-se por "PARADA SEGURA" para idosos, pessoas com deficiência física, ou mulheres, a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte coletivo e urbano, que atue com concessão da Prefeitura a pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa a que se refere o *caput* deste artigo, peça para parar o ônibus ou micro-ônibus.

Art. 2º Os condutores de ônibus das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e urbano de Linhares, quando estiverem no trajeto da respectiva linha, e após as 22 (vinte e duas) horas, se solicitados para possibilitar o desembarque destas pessoas referidas no artigo primeiro, deverão fazê-lo em qualquer local dentro do itinerário previsto na rota, mesmo que em referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 3º As empresas do transporte coletivo e urbano e alternativo, deverão afixar no interior dos ônibus o aviso da presente Lei e fazer campanhas orientativas aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei.

Art. 4º A execução desta Lei se dará no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.